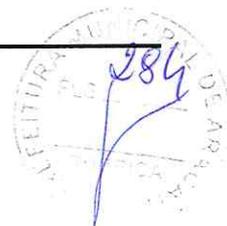


PREFEITURA DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



ANÁLISE TÉCNICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- REFERÊNCIA** – Pregão Eletrônico nº 00.003/2020-PE
- OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, preparação, digitalização de documentos e indexação de páginas/imagens para armazenamento digital em formato PDF/A, com disponibilização de sistema para visualização via web dos documentos digitalizados, geração de banco de dados e software para acesso através do servidor indicado pela contratante e disponibilização de HD externo para cada gestor, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Aracati/CE.
- RAZÕES** – Recurso Administrativo
- RECORRENTE** – Dr. Software Serviços Eireli
- RECORRIDO** – Pregoeiro do Aracati

Trata-se o presente de Resposta aos Pedidos de Recurso Administrativo interposto pela empresa DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.420.933/0001-26, sediada na Rua Batista de Oliveira, nº 200 - Papicú, Fortaleza/CE, por seu representante legal, o Sr. Regiano José Alves, CPF 283.390.008-29, em desfavor da decisão deste Pregoeiro que desclassificou sua proposta eletrônica, por possibilidade de identificação da mesma, oportunidade na qual apresentaremos as razões fáticas e de direito, conforme se segue:

I – DO RELATÓRIO

Após encerrada a sessão que recusou a proposta de preço eletrônica da recorrente, a mesma manifestou tempestivamente, imediata e motivada intenção de recorrer, sendo aberto o prazo que alude o Art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.


Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati

PREFEITURA DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Em uma breve síntese, alega a recorrente que a decisão tomada pelo Pregoeiro, merece ser reformada, posto que apresentou proposta em conformidade com as exigências editalícias, sendo declarada classificada no certame licitatório.

Para uma melhor compreensão da motivação do Pregoeiro em desclassificar a proposta de preços da recorrente, vele discorrer um pouco sobre o funcionamento do Sistema Comprasnet, para o pregão eletrônico.

II – DO SISTEMA COMPRASNET DO GOVERNO FEDERAL

Primeiramente, devemos esclarecer que, no Sistema Comprasnet, o envio da proposta e dos documentos de habilitação, ocorre em campos distintos, em etapa anterior à abertura da sessão pública, conforme determina o Art. 25, § 8º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como o item 5.6. do Edital.

No momento do cadastramento de propostas pelas empresas licitantes, além dos documentos referentes as propostas de preços e documentos de habilitação, no momento de seu cadastramento, as licitantes deverão inserir no sistema informações relacionadas ao valor unitário, valor total, marca, fabricante, modelo, descrição detalhada do objeto ofertado etc.

Devemos registrar que, a única possibilidade de averiguação da proposta das participantes, anteriormente ao final da disputa de lances, é o descritivo constante no campo disponibilizado pelo sistema para a “descrição detalhada do item”, a qual deve ser idêntica ao contido no Termo de Referência do objeto, para a análise de aceitação ou recusa na participação da fase de lances. Já a proposta de preços a que se refere o modelo constante do Anexo II, do Edital, se torna disponível apenas após a disputa de lances com o conhecimento do arrematante, juntamente com os documentos de habilitação.

Todavia, quando da abertura da sessão pública o pregoeiro, igualmente aos

Jose Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati

PREFEITURA DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



demais participantes, somente terá acesso aos dados de valor e descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a empresa licitante ou informações como marca, fabricante e modelo do objeto.

A restrição imposta pelo próprio sistema, de acesso a estas informações, visa garantir o sigilo das propostas, determinado no Art. 94 da Lei de Licitações, cuja pena pode variar de 2 a 3 anos de detenção e multa.

III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Antes de iniciarmos a análise das razões do recurso, importante destacar que todos os atos praticados por este Pregoeiro, fundamenta-se na observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tendo suas decisões fundamentadas em “estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Conforme o artigo 3º, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, *“a licitação não será sigilosa, (...) salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”*. A frase em destaque merece atenção, pois representa o momento em que as recorrentes tiveram suas “propostas recusadas”, termo utilizado no Sistema Comprasnet para a desclassificação da proposta.

A regra ressaltada no parágrafo anterior, aplica-se subsidiariamente a modalidade pregão, conforme a própria Lei nº 10.520/02 determina:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati

PREFEITURA DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Corroboramos com o a determinação legal imposta por lei, o Decreto Federal nº 10.024/19, conforme podemos constatar a seguir:

Art. 30. (...)

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

[grifo nosso]

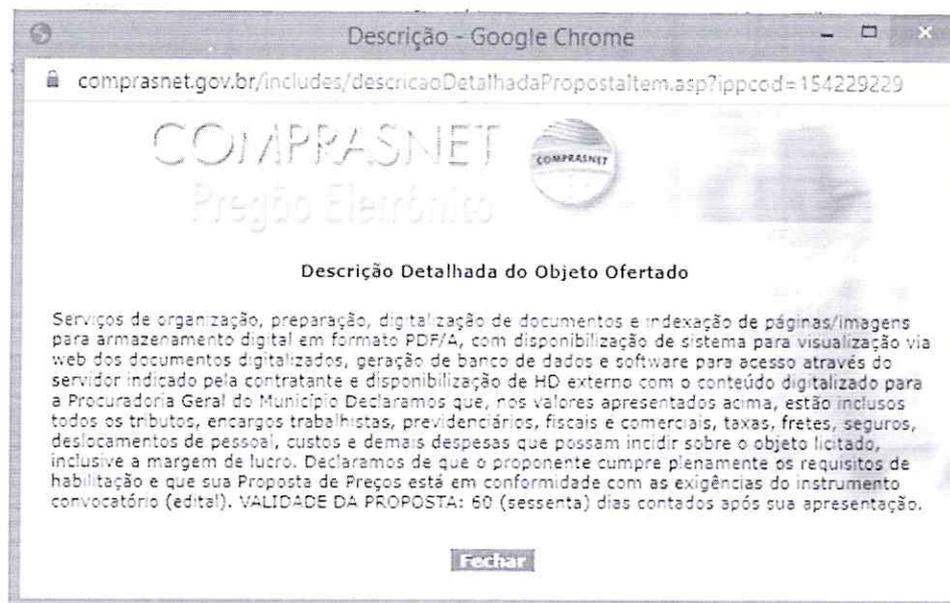
Devemos esclarecer que a expressão “antes do fim da etapa de lances”, questionada pela recorrente, significa que, qualquer momento que anteceda o fim da disputa de lances, a proposta não poderá ter sua identidade devassada, sob pena de infração ao Art. 94 da Lei nº 8.666/93.

Partindo para o caso concreto, constatou-se, quando da análise inicial da proposta eletrônica, a qual tem cadastro em campos próprios do sistema eletrônico, onde é disponibilizado, dentre outros: 1. A especificação detalhada do item (conforme o edital); 2. O valor unitário; 3. O valor total. Todos devendo ser lidos e interpretados conforme as regras descritas no Instrumento Convocatório.

Acontece que, ao analisarmos o descritivo detalhado inicial, disponibilizado pelo sistema para a aceitação ou recusa das propostas, verificamos que, além do detalhamento a que o Instrumento Convocatório se refere, a recorrente fez constar: “*Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro. Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital). VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados após sua apresentação*”, conforme se vê:


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati

PREFEITURA DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Deste modo, em cumprimento ao princípio da isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório, ao analisar *ipsis litteris*, constatamos que ao acrescentar no detalhamento do item informações extras ao constante no Termo de Referência, este o individualizou ante as demais propostas, tornando possível a sua identificação, conduta esta, vedada por lei. Por tal motivo, a proposta teve sua classificação recusada, por haver possibilidade de identificação da proposta, tanto pelos concorrentes, quanto pela equipe de apoio ao pregão e Pregoeiro.

Importante destacar que, a Lei de Licitações, traz em seu rol de crimes, a situação que se aparenta, sendo inclusive punida com pena de detenção de 2 a 3 anos e multa, no caso de quebra do sigilo das propostas, imposta a todos os envolvidos, senão vejamos:

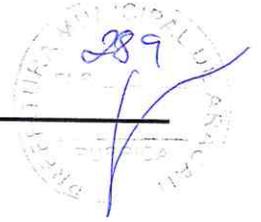
Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Incorrendo ainda, em infração ao art. 90 do Estatuto das Licitações, por ferir o caráter competitivo do certame, que para o qual a pena é de detenção de 2 a 4 anos e multa, motivos pelo qual decidimos por desclassificar as propostas que guardasse desconformidade ao descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital).


José Estelita de Aquino Filho
Pregoeiro do Aracati

PREFEITURA DO ARACATI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Aproveitamos o ensejo, para finalizar lembrando que, conforme jurisprudência pacificada nos tribunais, cada licitante é responsável pela elaboração de sua proposta em conformidade com o Instrumento Convocatório, devendo arcar com as consequências da não observância ao regramento legal.

Destarte, fica demonstrada a motivação que levou o Pregoeiro a recusar a proposta em apreço, em razão de conterem informações indevidas que possibilitariam, em tese, a identificação da proposta antes do fim da etapa de lances, conforme item 10.3.4. do Edital.

IV – DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conheço do recurso interposto pela recorrente, para negar-lhe provimento, em razão da possibilidade de quebra do sigilo da propostas em momento anterior ao fim da disputa de lances.

Submete-se esta informação a análise da autoridade superior para, se de acordo, ratificá-la.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aracati/CE, em 25 de setembro de 2020.


JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO

Pregoeiro do Município de Aracati

PREFEITURA DO ARACATI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO



Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura e no site do Tribunal de Contas do Ceará, a Análise Técnica de Recurso Administrativo referente PREGÃO ELETRÔNICO nº 00.003/2020-PE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E INDEXAÇÃO DE PÁGINAS/IMAGENS PARA ARMAZENAMENTO DIGITAL EM FORMATO PDF/A, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA VISUALIZAÇÃO VIA WEB DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS, GERAÇÃO DE BANCO DE DADOS E SOFTWARE PARA ACESSO ATRAVÉS DE SERVIDOR INDICADO PELA CONTRATANTE E DISPONIBILIZAÇÃO DE HD EXTERNO PARA CADA GESTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE.

Aracati/CE, 25 de setembro de 2020.


JOSE ESTELITA DE AQUINO FILHO
Pregoeiro do Município de Aracati